

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº 0072020PDFMS - 01

CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem o pelo presente instrumento que entre si fazem o **Município de Ipu** através do **Fundo Municipal de Saúde** instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.385.157/0001-07, com endereço à Rua Antonio Martins, S/N, Centro, Ipu, CE neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. Raimundo José Aragão Martins, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Industria e Comércio de Confecções Conferência Têxtil Ltda-Me**, CNPJ nº 21.848.739/0001-28 e CGF sob o nº 06.476.324-2; com endereço a Rua Pedro Cabral, nº 1039, Bairro Parque Presidente Vargas, CEP 60.765-775, Fortaleza - Ceará, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. Raimundo Fabrício Rocha Castelo, inscrito no CPF sob o nº 018.676.553-30 e RG sob o nº 2002009037362 SSP/CE, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Dispensa de Licitação, Nº 0072020PDFMS, de acordo com a da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, mormente em seu artigo 4º; do Decreto Estadual Nº 33.510/2020 de 16 de março de 2020; do Decretos Municipal Nº 005/2020, de 16 de março de 2020, 012/2020 de 08 de Abril de 2020 e do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

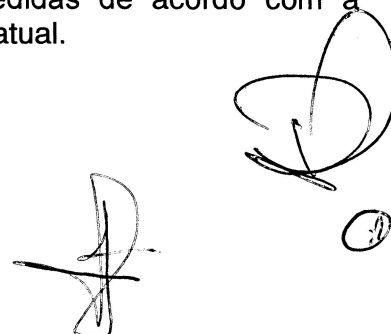
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM MALHA 100% ALGODÃO, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL E DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem um valor total de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Item	Especificação	Unid	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Máscara em malha 100% algodão, dupla de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde, modelagem máscara N 95	Unid	50.000	Conferência Têxtil	1,75	87.500,00
Valor total R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)						87.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de validade do presente contrato será de 180 dias a contar da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único: As ordens de compras serão expedidas de acordo com a necessidade do contratante e dentro do prazo de validade contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE:

- Exigir o fiel cumprimento do Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos.
- Dar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento do contrato por parte da contratada.

B – O (A) CONTRATADO (A):

- A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- Fornecer os produtos solicitados através de ordem de compra expedidos de acordo com o contrato firmado.

Realizar a entrega do material no local indicado por servidor indicado pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do objeto desta dispensa de licitação serão oriundos de recursos vinculados da União na dotação orçamentária da Secretaria de Saúde/FMS - sob o nº 0701.10.122.0013.2.103 - 3.3.90.32.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O pagamento decorrente dessa despesa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos, Contrato, e na Lei nº 8.666/93, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDAS E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipu (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ipu). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

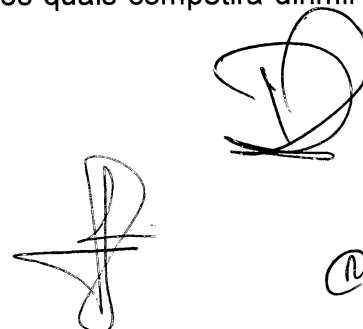
9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

10.1.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.1.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

10.1.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipu.

Ipu - Ce, 20 de Abril de 2020.

Município de Ipu
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE
Raimundo José Aragão Martins
Ordenador de Despesas

Raimundo Fabrício Rocha Castelo
Indústria e Comércio de Confecções Conferência Têxtil Ltda-Me
CONTRATADO
Raimundo Fabrício Rocha Castelo
Representante Legal

Testemunhas:

Francisco Jansen Farias Farias 020.090.373-08

Rafael Douglas Farias Farias 026.995.003-40